

7310.29.90; barra de direção e terminal - NCM 8708.94.83; ponteira do cardan - NCM 8708.50.10; mancal - NCM 8483.20.00; sensor freio - NCM 8543.70.99; cabo velocímetro - NCM 7306.90.20; cabo velocímetro - NCM 7306.90.90; reservatórios - NCM 7306.19.00; filtro secador ar - NCM 8479.89.99; sensor temperatura - NCM 9025.90.90; hélice e flanges - NCM 8414.10.00; arruela de vedação - NCM 7415.29.00; sensor pressão - NCM 9026.20.10; tubo nylon - NCM 3908.10.22; junta cabeçote - NCM 8419.50.29; kit reparo - NCM 8709.90.00; escapamento - NCM 3815.19.00; mangueiras para motores - NCM 4009.21.10; junta tampa distribuição - NCM 6815.99.90; engate rápido - NCM 7907.00.90; barra de direção e terminal - NCM 8708.94.81; gancho e abraçadeiras - NCM 7326.20.00; parafusos perfurantes - NCM 7318.14.00; preparações anticongelantes - NCM 3820.00.00; agente redutor líquido automotivo - NCM 3102.10.10; cinta amarração - NCM 5609.00.90; conexão de entrada ar - NCM 7609.00.00; sensor pressão - NCM 9026.90.10; sensor pressão - NCM 9026.90.90; bateria - NCM 8507.10.90; insert - NCM 8308.20.00; filtro água sistema arrefecimento - NCM 8421.21.00; tubo compressor de ar lateral dir motor - NCM 7411.29.90; cabeçote motor - NCM 8409.99.51; junta líquida - NCM 3506.10.90; fusível elétrico - NCM 8536.61.00; interruptor - NCM 8536.61.00; assento suporte mola traseiro parte dianteira - NCM 7208.52.00; acessórios de aço - NCM 7307.29.00; líquidos para freios - NCM 3819.00.00; sensor temperatura cambio - NCM 9032.89.29; fusível elétrico - NCM 8536.90.90; interruptor - NCM 8536.90.90; pneu - NCM 4011.70.90; ponteira do cardan - NCM 8708.50.11; bujao tampa - NCM 8309.90.00; bomba direção hidráulica - NCM 8413.60.90; itens freio - NCM 8708.30.11; calço regulagem tampa traseira - NCM 8708.40.19; biela motor - NCM 8409.91.11; anéis, tuchos e válvulas automotivos - NCM 8409.91.14; junta cabeçote - NCM 8419.50.10; sensor temperatura - NCM 9025.90.10; sensor térmico - NCM 8415.90.90; válvula dupla pneumática - NCM 9401.20.00; faro Le lanternas - NCM 8512.20.19; caixa fusíveis - NCM 8538.10.00; pino elástico - NCM 7317.00.90; válvula dupla pneumática - NCM 9401.99.00; bobina de conversor de voltagem - NCM 8504.40.21; kit pistão e anel para compressor de ar - NCM 8409.99.20; climatizador universal vertical - NCM 8479.60.00; hélice e flanges - NCM 8414.90.31; hélice e flanges - NCM 8414.90.34; chicote elétrico - NCM 8544.49.00; tubo intercooler - NCM 7304.31.90; carcaça cilindro redução - NCM 8412.90.80; sirene de re intermitente - NCM 8531.10.90; transmissão cambio - NCM 8708.40.11; mangueiras para motores - NCM 4009.22.10; bomba direção hidráulica - NCM 8413.60.11; acessórios para acabamento - NCM 3926.90.10; anel vedação - NCM 4005.10.90; trava segurança - NCM 8301.10.00; chave roda - NCM 8204.11.00; sensor temperatura cambio - NCM 9032.10.90; lâmpada - NCM 8539.52.00; acabamento veiculo - NCM 8708.21.00; sensor do velocímetro - NCM 9031.80.99; anéis - NCM 8409.91.30; tuchos - NCM 8409.91.30; válvulas - NCM 8409.91.30; anel desgaste - NCM 8431.49.29; cilindro basculamento da cabine - NCM 8412.21.10; jogo de tubos distribuidor - NCM 7304.31.10; pino gavião - NCM 8452.90.99; graxeira - NCM 7215.90.90; bucha de mancal - NCM 7419.80.90; suporte alternador - NCM 7616.99.00; pistão com anéis - NCM 8409.99.21; tubo intercooler - NCM 7304.39.90; tubo intercooler - NCM 7304.39.10; sensor temperatura - NCM 9025.80.00; bomba direção hidráulica - NCM 8413.81.00; correia motor - NCM 4010.36.00; pneu - NCM 4011.20.90; água desmineralizada - NCM 2201.90.00; junta líquida - NCM 3506.91.90; anéis - NCM 8409.91.15; tucho de válvulas - NCM 8409.91.15; sensor térmico - NCM 8415.20.10; motor limpador - NCM 8501.32.10; correia motor - NCM 4010.35.00; tacômetro - NCM 9029.90.90; condensador ar condicionado - NCM 8418.99.00; fusível elétrico - NCM 8536.49.00; interruptor - NCM 8536.49.00; motor de partida - NCM 8511.30.20; alternador - NCM 8511.30.20; anéis e tuchos de válvulas - NCM 8409.91.20; hélice e flanges - NCM 8414.90.10; baterias - NCM 8549.11.00; acabamento veiculo - NCM 8708.29.94; mangueiras e conexões - NCM 3917.22.00; bomba direção hidráulica - NCM 8413.70.80; fusível elétrico - NCM 8536.30.90; interruptor - NCM 8536.30.90; reboques e partes de carreta - NCM 8983.90.00; chave canivete - NCM 8301.70.00; tacômetro - NCM 9029.90.10; caixa fusíveis - NCM 8538.90.90; pino quebra dedo - NCM 8432.90.00; compensado lateral madeira - NCM 4412.31.00; moldura do painel de instrumentos - NCM 8537.10.90; agente redutor líquido automotivo - NCM 3102.10.90; catraca amarração - NCM 8428.90.90; tubo intercooler - NCM 7304.90.19; tacômetro - NCM 9029.10.10; sensor temperatura - NCM 8533.40.11; suporte pedais freio - NCM 8714.10.00; correia motor - NCM 4010.34.00; triangulo de segurança - NCM 8310.00.00; lente farol - NCM 7014.00.00; sensor temperatura cambio - NCM 9032.20.00; conjunto conversor catalisador - NCM 8421.39.20; hélice e flanges - NCM 8414.80.11; conjunto rolamento intermediário pinhão - NCM 8482.99.10; tuchos de válvulas - NCM 8409.91.17; anéis - NCM 8409.91.17; polia do alternador - NCM 8503.00.90; bronzina mancal std vermelho - NCM 8483.30.21; arruela de vedação - NCM 7415.39.00; junta tampa distribuição - NCM 6815.19.00; tubo flexível escapamento - NCM 7310.10.90; sensor temperatura cambio - NCM 9032.89.22; graxeira - NCM 7215.50.00; grampos - NCM 7317.00.20; motor de partida - NCM 8511.10.00; alternador - NCM 8511.10.00; faixa refletiva - NCM 3919.10.90; mangueiras para motores - NCM 4009.21.90; sensor temperatura cambio - NCM 9032.89.25; bens de pequeno valor - NCM 8427.90.00; acendedor de cigarros - NCM 9613.80.00; acabamento veiculo - NCM 8708.29.00; caneta esferográfica - NCM 9608.10.00; lubrificante - NCM 1518.00.90; mangueiras para motores - NCM 4009.22.90; mangueiras para motores - NCM 4009.41.00; horímetro - NCM 9106.10.00; saca filtro - NCM 8205.59.00; anéis - NCM 8409.91.12; tuchos - NCM 8409.91.12; válvulas - NCM 8409.91.12; junta líquida - NCM 3506.91.10; tubo intercooler - NCM 7304.90.90; sensor temperatura - NCM 8533.40.99; rolete patim - NCM 8311.90.00; fusível elétrico - NCM 8536.69.10; interruptor - NCM 8536.69.10; tapetes - NCM 4016.91.00; rolamento caixa direção mecânica - NCM 8482.30.00; cubo traseiro - NCM 8708.70.10; acabamento veiculo - NCM 8708.29.13; interruptor - NCM 8536.20.00; fusível elétrico - NCM 8536.20.00; bobina de conversor de voltagem - NCM 8504.40.10; junta pequena resfriador óleo motor - NCM 4811.90.90; acessórios cabine - NCM 3923.50.00; acessórios cabine - NCM 3920.30.00; saca filtros universal - NCM 8204.12.00; bomba direção hidráulica - NCM 8413.70.90; acabamento veiculo - NCM 8708.29.12; óleo sintético para veículos - NCM 3403.19.00; motor de partida - NCM 8511.80.10; alternador - NCM 8511.80.10; bomba direção hidráulica - NCM 8413.50.90; cabeçote motor parcial - NCM 8409.99.91; câmara de ar - NCM 4013.10.90; cabo velocímetro - NCM 7306.30.00; catraca lona sider - NCM 7315.82.00; mola acelerador - NCM 7604.29.20; junta cabeçote - NCM 8419.90.90; garfo embreagem - NCM 7325.99.90; mangueiras e conexões - NCM 3917.32.29; junta líquida - NCM 3606.10.00; espelho retrovisor - NCM 7009.91.00; jogo de escovas - NCM 8545.20.00; sirene de re intermitente - NCM 8531.80.00; arruela de vedação - NCM 7415.33.00; pino mola dianteiro longo - NCM 8457.10.00; reservatórios - NCM 7306.29.00; bobina de conversor de voltagem - NCM 8504.50.00; catraca móvel - NCM 8308.90.10; turbo compressor - NCM 8406.81.00; lubrificador - NCM 2504.10.00; bomba direção hidráulica - NCM 8413.91.10; bateria - NCM 8507.20.10; acessórios de aço - NCM 7307.19.90; junta líquida - NCM 3910.00.13; lâmpada - NCM 8539.10.10; suporte sapata - NCM 8542.90.10; anel vedação - NCM 3910.00.90; e tubo combustível - NCM 8433.90.90;

IV - prazo de fruição: contado a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre:

a) o valor da transferência de mercadoria de estabelecimento localizado em outra Unidade da Federação, sem prejuízo do aproveitamento dos demais créditos; e

b) o valor total das saídas promovidas pela central de distribuição nas operações interestaduais;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração em valor correspondente a 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada;

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017; e

III - à manutenção do índice de recolhimento do ICMS de responsabilidade direta como percentual do faturamento, avaliado a cada semestre de fruição, nos termos do §1º do art. 11 do Decreto 21.959, de 1999.

Art. 3º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de dezembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 57.979, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o Decreto nº 53.242, de 22 de julho de 2022, que regulamenta a Lei nº 16.089, de 30 de junho de 2017, que institui o Sistema de Plantões Extraordinários, no âmbito da Rede Estadual de Saúde.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 53.242, de 22 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º O Plantão Extraordinário fica condicionado à necessidade de manutenção das escalas dos serviços essenciais de saúde e poderá ser realizado nas unidades de saúde da Secretaria de Saúde, na Central de Regulação de Leitos, no Serviço de Verificação de Óbitos- SVO, na Central de Transplantes, e na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE, observado o limite anual de R\$ 268.500.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões e quinhentos mil de reais). (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de dezembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 57.980, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a contratação temporária de pessoal para, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes, atender à situação de excepcional interesse público.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Educação e Esportes, através do Ofício nº 838/2024, para abertura de Seleção Pública Simplificada, a fim de realizar contratação temporária de 271 (duzentos e setenta e um) profissionais para prestação de serviço no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes - Programa de Educação de Jovens e Adultos do Campo – EJA CAMPO;

CONSIDERANDO, ainda, que a Câmara de Política de Pessoal deferiu o pleito de autorização para contratação temporária para a Secretaria de Educação e Esportes, através da Deliberação Ad Referendum nº 123, de 1º de outubro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de 271 (duzentos e setenta e um) profissionais, conforme Anexo Único, para, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes, atender à situação de excepcional interesse público, com fundamento no inciso XIV do art. 2º da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 2º Os contratos temporários ora autorizados devem ser regidos pela Lei nº 14.547, de 2011, vigorando pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 6 (seis) anos, conforme interesse e necessidade da Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 3º A contratação temporária de que trata o art. 1º deve ser precedida de seleção pública simplificada, cujos critérios devem ser estabelecidos em Portaria Conjunta SAD/SEE.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de dezembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
ANA MARÁIZA DE SOUSA SILVA
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

Funções	Quantitativo
Professor - Linguagens	48
Professor - Matemática	47
Professor - Ciências Humanas	41
Professor - Ciências da Natureza	39
Professor - Práticas Agrícolas	34
Professor - Polivalente	28
Professor - Articulador	34
TOTAL	271

DECRETO Nº 57.981, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Atualiza os valores relativos à Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e estabelece prazo para o respectivo pagamento no exercício 2025.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, com fundamento na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, em especial as introduzidas pela Lei nº 11.901, de 21 de dezembro de 2000, pela Lei 16.483, de 30 de novembro de 2018, e pela Lei nº17.131, de 18 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000, a atualização anual dos valores estabelecidos na legislação tributária e financeira do Estado será obtida com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período do mês de dezembro de cada exercício ao mês de novembro do exercício seguinte,

DECRETA:

Art. 1º Os valores da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, nas modalidades de Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio - TPEI, Taxa de Vistoria e Taxa de Análise de Projetos, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE, para o exercício de 2025, são os previstos no Anexo I, expressos em moeda corrente, atualizados de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024, correspondente a 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), nos termos da Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 2º O pagamento da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio - TPEI deverá ser efetuado em cota única ou em 4 (quatro) parcelas de igual valor, mediante Documento de Arrecadação Estadual - DAE-20, disponível no site <https://tpei.bombeiros.pe.gov.br/acessoCidadao>, observados os prazos estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II.

§ 1º O atraso ou inadimplência quanto ao pagamento da TPEI acarretará multa de 10% (dez por cento) e juros simples de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor original.

§ 2º Os débitos referentes a exercícios anteriores a 2025 (Anexo II – Tabelas 2 e 3) deverão ser regularizados, nos termos do que dispõe a Lei 16.483 de 30 de novembro de 2018, acessível ao contribuinte através do site www.bombeiros.pe.gov.br.

§ 3º O banco de dados CBMPE está baseado em informações oriundas das prefeituras (Tabelas 1, 2, 3 e 4), tomando por base a data de cadastramento municipal e/ou habite-se (preferencialmente); na ausência, adotar-se-ão publicações em decreto do respectivo município.